

## **Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia**

**DE**

**São Miguel de Machede**

### **Preâmbulo**

Ao abrigo ao disposto no artº. 241º. da Constituição da República Portuguesa, artºs. 114º. e 119º. do Código do Procedimento Administrativo, artºs. 10º. e 15º. da Lei das Finanças Locais, da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro e das alíneas d) e j) do nº. 2 do artº. 17º, conjugada com a alínea b) do artº. 34º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento, o qual foi objecto de aprovação pela Junta de Freguesia de S. Miguel de Machede, em reunião do dia 02 de Dezembro de 2009, e pela Assembleia de Freguesia de São Miguel de Machede, na sua sessão de 21 de Dezembro de 2009.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artº. 1º.**

##### **Objecto**

O presente regulamento tem por finalidade a determinação dos quantitativos a cobrar pela Junta de Freguesia, que pela sua natureza aqui devam ser enquadrados e que são os constantes da tabela anexa.

##### **Artº. 2º.**

##### **Sujeitos**

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária emergente da aplicação das normas do presente regulamento, é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram os respectivos sectores empresariais.

### **Artº. 3º.**

#### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros instrumentos normativos.
2. A concessão de isenção no pagamento de taxas poderá ser parcial ou total e carece de deliberação fundamentada da Junta e Assembleia de Freguesia, a qual terá sempre por pressuposto a verificação da situação de debilidade económica daquele que dela pretenda beneficiar.
3. Os Atestados são gratuitos a alunos residentes na freguesia de S. Miguel de Machede, até à escolaridade obrigatória e reformados.
4. As fotocópias são gratuitas a Associações sem fins lucrativos sediadas na freguesia de S. Miguel de Machede, outras entidades públicas, estudantes até à escolaridade obrigatória e reformados.

### **Artº. 4º.**

#### **Actualização**

1. Sem prejuízo do disposto no nº. 2. do artº. 9º. da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas podem ser actualizados no âmbito do orçamento anual e de acordo com a taxa de inflação.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, cujos quantitativos sejam fixados por norma legal imperativa.

## **Capítulo II**

### **Taxas e Licenças**

#### **Artº. 5º.**

##### **Taxas**

1. A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:

- a) Serviços Administrativos, englobando a emissão de atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de caniços;
- c) Gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como cemitério, mercado, equipamentos
- d) Outros Serviços prestados à comunidade, devidamente explicitados na tabela anexa.

2. A fundamentação económico-financeira das taxas tem como base o tempo médio de execução das actividades em que se materializa a sua prestação, bem como a incorporação de outros custos, tais como os relativos à amortização dos bens imóveis e móveis utilizados, conservação e manutenção dos espaços sujeitos a ocupação duradoura por uso privativo dos particulares, tal como sucede exemplificativamente na ocupação do cemitério.

3. Em determinados casos e de acordo com o nº. 2. do artº. 4º. da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas pode ter em vista o desincentivar da prática de certos actos ou operações.

**Artº. 6º.**

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes da tabela em anexo, têm os valores que resultam da aplicação da Portaria nº. 421/2004, de 24 de Abril.

**Artº. 7º.**

**Imposto de Selo**

Na concessão de licenças, ao valor da taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código respectivo.

**Capítulo III**

**Liquidação**

**Artº. 8º.**

**Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária decorrente da sujeição às normas de incidências previstas neste Regulamento e na Lei, extingue-se através do pagamento da taxa.
2. Salvo disposição específica em contrário, o pagamento será efectuado antecipada ou contemporaneamente à execução dos actos ou à prestação dos serviços a que respeitam.
3. Logo que efectuado o pagamento, será emitido recibo de quitação.

**Artº. 9º.**

**Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente,

comprovação da situação económica do requerente que fundamenta o pedido de concessão de tal modalidade de pagamento.

2. Os pedidos de pagamento em prestações serão sempre escritos, fundamentados e, se possível, acompanhados desde logo dos meios de prova que o requerente possa oferecer em abono da sua pretensão.

3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

#### **Artº. 10º.**

##### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora à taxa legal (Decreto-Lei nº. 73/99, de 16 de Março) pelo incumprimento de obrigações de pagamento de taxas.

2. O não pagamento voluntário das taxas que forem devidas, conduzirá à sua cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

5. Na hipótese prevista no número anterior, servirá de título à execução a certidão do valor em dívida, extraída do respectivo processo administrativo.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições gerais**

#### **Artº. 11º.**

##### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo máximo de trinta dias contados da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante.

4. A impugnação judicial apenas pode ter lugar depois de interposta a reclamação referida nos artigos precedente e em face do seu indeferimento expresso ou tácito.

### **Artº. 12º.**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia e nos demais lugares de estilo.